



PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

SINDICATO DO CRIME:

A ASCENSÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E A FALÊNCIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA NO BRASIL

ORIENTANDA: ANA FLÁVIA DOS SANTOS E SILVA
ORIENTADOR: PROF.º DR. GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

GOIÂNIA-GO

2021

ANA FLÁVIA DOS SANTOS E SILVA

SINDICATO DO CRIME:

A ASCENSÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E A FALÊNCIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA NO BRASIL

Artigo Científico apresentado à Disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.º Orientador – Dr.º Gil César Costa de Paula.

GOIÂNIA – GO

2021

ANA FLÁVIA DOS SANTOS E SILVA

SINDICATO DO CRIME
A ASCENSÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E A FALÊNCIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA NO BRASIL

Data da Defesa: 28 de maio de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Gil Cesar Costa de Paula

Nota

Examinador Convidado: Prof. Sérgio Luis Oliveira dos Santos

Nota

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos a Deus, primordialmente, pela graça de chegar até aqui. De igual modo, à minha família que me propiciou valores inalienáveis e todo suporte para o alcance de uma formação acadêmico-humanística, bem como a todos os Docentes; desde o ensino base até à Universidade.

“Nunca se deve deixar que aconteça uma desordem para evitar uma guerra, pois ela é inevitável, mas, sendo protelada, resulta em tua desvantagem.”

NICOLAU MAQUIAVEL

SUMÁRIO

RESUMO.....	1
INTRODUÇÃO.....	2
1. PROCESSO HISTÓRICO FOMENTADOR DO SURGIMENTO DO CRIME ORGANIZADO.....	4
1.1 FATORES SOCIAIS, CULTURAIS, POLÍTICOS E ECONOMICOS QUE INFLUENCIARAM NA CRIAÇÃO (E ASCENSÃO) DAS FACÇÕES CRIMINOSAS DENTRO E FORA DOS PRESÍDIOS.....	5
2. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....	9
2.1 DO SINDICATO DO CRIME, ESTATUTO DO CRIME E TRIBUNAL DO CRIME.....	13
3. A INFLUÊNCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	15
3.1 O RESPECTIVO CAOS NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA.....	16
CONCLUSÃO.....	18
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	20
FORMULÁRIO PROGRAD.....	22

SINDICATO DO CRIME:

A ASCENSÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E A FALÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Ana Flávia dos Santos e Silva

RESUMO

O Artigo Científico em questão debateu a celeuma das facções criminosas presentes desde os anos 90 até sua ascensão contemporânea, bem como o caos da Segurança Pública atual que perpassam fatores históricos, políticos, sociais, econômicos e jurídicos. O tema foi julgado relevante uma vez que a atuação de grupos criminosos organizados enseja uma problemática no campo do Estado Democrático de Direito. Para tanto, fora utilizado como método de pesquisa a compilação bibliográfica, baseada em Artigos, livros, leis, doutrinas e Jurisprudências, discussões com operadores do Direito e a pesquisa de campo. Utilizou-se do método de abordagem dedutivo visando uma análise combinatória de fatores que versam o impacto negativo da propagação de tais organizações nas esferas da sociedade.

Palavras chaves: Facções criminosas, presídios, sociedade, Segurança Pública, Direitos fundamentais.

Abstract: This is a Scientific Article that debates the uproar of the criminal factions present since the 90's until their contemporary rise, as well as the chaos of current Public Security that permeate historical, political, social, economic and legal factors. The relevance of the theme is accused, since the activities of organized criminal groups create a problem in the field of the Democratic State of Law. For this purpose, the bibliographic compilation, based on Articles, books, laws, doctrines and Jurisprudences, discussions with legal operators and field research, had been used as a research method. We use the deductive approach method aiming at a combinatorial analysis of factors that deal with the negative impact of the propagation of such organizations in the spheres of society.

Keywords: Criminal factions, prisons, society, Public Security, fundamental rights.

INTRODUÇÃO

O assunto em voga estuda o processo histórico de criação e a, então, ascensão de grupos faccionados e de que modo estes contribuem para a falência da Segurança Pública brasileira, observados os recentes eventos calamitosos que assombram a sociedade. Tem por escopo fundamental sugerir um debate acadêmico sobre grupos regionalizados que funcionam como um sindicato do crime, detendo uma estrutura vultosa que vai desde um Estatuto passíveis de normas aos seus integrantes até um Tribunal paralelo que julga seus transgressores. Outrossim, urge trazer à baila quais seus fundamentos, intuitos e fatores que possibilitam sua solidificação contínua e resistente quanto às Políticas Públicas concernentes ao seu combate.

Não obstante, acusa-se a relevância Jurídica e social do tema em foco, que sob a égide da primeira norteia-se pela observação de como o Direito Penal Contemporâneo migrou do enfoque Minimalista para a máquina de produção da paz e bem-estar social; norteando as atuações institucionais que buscam, grosso modo, impor a justiça sem considerar o contexto da dinâmica.

Da mesma forma, a importância social que se apoia na discussão de como as celeumas da sociedade, a curto e longo prazo, influenciam na problemática do assunto, ou seja, como se deu (e ainda se dá) o nascimento, desenvolvimento e ascensão dos grupos criminosos que, em primeiro plano, buscam “modos de vida e sobrevivência” à sociedade em que é formado. Outrossim, compete trazer em discurso as possíveis causas de tantos roubos, assassinatos, desestruturação familiar, reincidência criminal, superlotação dos cárceres brasileiros e demais embates sociais.

Neste ínterim, é relevante destacar qual o contexto em que se desenvolve a ideia de um grupo faccionado, qual a influência sobre a sociedade, se existe ou não um “Sindicato” que gera respectivos direitos e deveres para os participantes, a necessidade de um “batismo” para ingresso e até um meio de sobrevivência dentro

do Cárcere Penitenciário Brasileiro; lugar que deveria se prestar à ressocialização do preso, mas que na verdade serve atualmente como um escritório do crime.

Cabe destacar que o estudo dessas facções forma o enredo do atual desarranjo na Segurança Pública brasileira, exigindo esforços de todos os lados para se conter a criminalidade, seja em praças, bairros ou presídios. Destarte, é indubitável a importância do assunto em pauta quando se trata de garantir os direitos e deveres fundamentais e a vulnerabilidade social que, incansavelmente, experimenta dos mais diversos alçozes delituosos; enfraquecendo o Estado Democrático de Direito.

No presente artigo, introduz-se o assunto falando dos fatores históricos, sociais, políticos e econômicos que propiciaram a criação e possível ascensão do crime organizado, seguido de uma exposição acerca da estrutura e funcionamento de tais organizações e, por fim, discutindo como elas influenciam no Estado Democrático de Direito bem como contribuem para o atual caos na Segurança Pública Brasileira.

Argumenta-se que o presente estudo poderá propiciar suporte teórico e embasamento crítico para vindouros debates institucionais que, refugiando-se no fundamento do Pluralismo Político (art. 1º, IV, CF/88) abrangerá diversidade de pensamentos em busca de um mesmo mérito: a efetivação de uma Segurança Pública destacada no artigo 144 da Carta Magna; sem o contínuo vitupério observado ao longo do processo em que direitos e garantias fundamentais são sacrificados.

SEÇÃO 1 PROCESSO HISTÓRICO FOMENTADOR DO SURGIMENTO DO CRIME ORGANIZADO

Preliminarmente, ao ser apontado o tema “Sindicato do crime: a ascensão das facções criminosas e a falência da Segurança Pública no Brasil” vislumbra-se a construção analítica para se alcançar o atual cenário no âmbito em xeque, perpassando pela evolução histórica, política, social e econômica deste fenômeno que, por vezes, está ganhando força e relevância. Segundo Lima (2014, p.473) “Não é tarefa fácil precisar a origem das organizações criminosas”. Assim sendo, vale salientar os episódios marcantes para o surgimento dessas facções, as questões sociais que as nortearam, o traço do perfil criminoso, a interdisciplinaridade que o assunto abarca e demais pontos para se afirmar que o crime organizado no atual estado é fruto do próprio Sistema Punitivo adotado pelo Brasil.

Observa-se que a instalação dos grupos criminosos em debate não é recente e que começou num contexto de desordem e precariedade do Sistema Penitenciário, cabendo dizer que, de início, buscavam sobreviver às mazelas cotidianas bem como à violência intrínseca ao meio; posteriormente avançando para o alcance de outros fins e objetivos e estabelecendo práticas criminosas como sua marca registrada.

Cabe argumentar que o perfil do indivíduo preso é resultado de um processo seletivo e arbitrário advindo do próprio Sistema Punitivo que opera ignorando a legitimidade penal e processual penal, não prosperando a justificativa de falta de estrutura para se valer de violações dos direitos coletivos e individuais sob a égide de “combate ao crime”; mas sim porque há uma construção estrutural nesse sentido. Logo, evidencia-se a oportunidade de espaço para um grupo organizado.

1.1 FATORES SOCIAIS, CULTURAIS, POLÍTICOS E ECONOMICOS QUE INFLUENCIARAM NA CRIAÇÃO E ASCENSÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS DENTRO E FORA DOS PRESÍDIOS

Conforme supracitado, é importante analisar a passagem histórica até o atual cenário que enseja a presença de inúmeras facções. Tem-se, então, a ideia de que o surgimento das organizações criminosas, saindo do campo empírico, não é um simples problema para o Estado como, por exemplo, o caos da saúde pública. De acordo com Zaffaroni (2017, p.15), a problemática do cárcere (palco das principais atuações desses grupos) não pode ser considerada simplesmente como uma crise da Segurança Pública, se observados alguns elementos como “a seletividade, reprodução de violência, criação de condições para maiores condutas lesivas, corrupção institucionalizada, concentração de Poder e verticalização social”. Neste diapasão, considera-se que a evasão da garantia dos Princípios e Direitos fundamentais aplicados à essa parcela populacional deteriora a finalidade do Sistema Punitivo, onde se espera um controle Estatal por meios Institucionais e um anseio de refrear as práticas delitivas ao passo que ressocializa o indivíduo, como descreve o artigo 1º da Lei de Execuções Penais nº 7.210/1984:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

No entanto, as condições em que se busca esse resultado, indubitavelmente, geram a impossibilidade. A falta de efetivação dos direitos mínimos como acesso a higiene básica, alimentação, assistência social e jurídica aos indivíduos privados de liberdade propiciou um enredo crítico no qual prevalecia a “lei do mais forte”; já que estes eram submetidos a desenvolverem um modo de lidar com a falta de assistência supracitada e a superlotação dos presídios públicos; relutando pela preservação da própria vida e seus direitos.

Tal realidade, pode ser evidenciada na série da Netflix intitulada IRMANDADE¹, na qual prospera a máxima de que as rebeliões ocasionadas pela revolta dos presos são nada mais do que uma busca constante pela “Justiça, Igualdade e liberdade”, termos que tornaram lema das respectivas facções conhecidas na série; bem como a reivindicação pelos direitos básicos. Destarte, observa-se, então, uma falibilidade do Sistema Penitenciário Brasileiro que, mediante tais ocorrências, propiciou os indivíduos-alvos dessas violações em massa se organizarem e fazerem sua própria gestão. No que tange aos fatores justificantes há que se falar numa “imensa imprevisibilidade e insegurança configurando um sistema em que as relações de poder sofriam alterações constantes, sendo fortemente fluidas, elásticas e precárias com um contínuo re(des)fazer” (DIAS, 2011, p.193).

Ressalte-se, também, que os reiterados casos de violência em massa colocavam a pena como balizadora das relações individuais e coletivas dos detentos. Logo, pode-se afirmar que, diante deste contexto, a pena sofreu a perda do caráter compulsório e ressocializador e passou à roupagem de inflição de uma dor sem sentido, Zaffaroni (2017, p.14). Essa afirmação pode ser corroborada ao ser posto em discurso os casos de massacres onde centenas de encarcerados são mortos, como no episódio rotulado de “massacre do Carandiru”² vitimando 111 detentos em 1992, no Estado de São Paulo.

¹ IRMANDADE, Pedro Morelli, Netflix, 2019.

² Redação RBA, MASSACRE DO CARANDIRU, 27 ANOS. 02 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/10/27-anos-massacre-carandiru-sobrevivente/>
Acesso em: 02 de maio de 2021.

A ausência de um controle central e a desmonopolização de um poder único culminou no atual cenário vivenciado pela sociedade brasileira, aonde a existência das facções criminosas não se limita ao panorama prisional, mas também ao exercício de uma alienação social no qual vitimiza chefes de família, viola a Democracia inerente ao Estado Democrático de Direito e afronta os Entes Estatais que se depara com a necessidade de dar uma resposta a sociedade; uma vez que não oferece uma segurança efetiva.

De pronto, se reúnem para a consecução de determinados fins, como por exemplo, o controle dentro das cadeias, procurando estabelecer relações de poder e influência e fixar seus espaços de comando. Não obstante, perpassam pelas grades do cárcere e buscam aliados de fora das penitenciárias a fim de estenderem o controle supracitado e visando fortalecer as organizações; lançando mão de ferramentas para se sustentarem.

Pode-se dizer que todos os aspectos (sociais, políticos, culturais e econômicos) estão interligados e geram força para a presença dos grupos faccionados. A questão da desigualdade de renda, por exemplo, é um fator que pode levar um jovem a se filiar nesses blocos, bem como a incessante corrupção estruturada no País pode atingir as camadas mais vulneráveis da sociedade propiciando brecha para que comunidades no Estado do Rio de Janeiro sejam comandadas por líderes de facções (Ex.: Comando Vermelho que domina favelas de Niterói).

É indiscutível que alguns fatores enraizados ao longo do tempo na sociedade (corrupção, má distribuição de renda e demais calamidades sociais) dariam voz ou espaço à criação de grupos faccionados com lemas como “Paz, Justiça e Liberdade”. Esses grupos argumentam a necessidade de sua criação (e agora, o motivo de sua ascensão) pelo desamparo Estatal que, na maioria dos casos, é constatado no âmbito penitenciário – local de maior dominação de tais facções. Destarte, a falta de assistência social, médica, odontológica e cuidados básicos como alimentação digna e higiene acabam por gerar certa revolta e indignação nos propagadores de tais ideologias.

Com fulcro nisto, o Supremo Tribunal Federal julgou uma ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental:

O Plenário concluiu o julgamento de medida cautelar em arguição de descumprimento de preceito fundamental em que discutida a configuração do chamado “**estado de coisas inconstitucional**” relativamente ao sistema penitenciário brasileiro. Nessa mesma ação também se debate a adoção de providências estruturais com objetivo de **sanar as lesões a preceitos fundamentais sofridas pelos presos em decorrência de ações e omissões dos Poderes da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal**. No caso, alegava-se estar configurado o denominado, pela Corte Constitucional da Colômbia, “estado de coisas inconstitucional”, diante da seguinte situação: **violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais; inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a conjuntura; transgressões a exigir a atuação não apenas de um órgão, mas sim de uma pluralidade de autoridades**. Postulava-se o deferimento de liminar para que fosse determinado aos juízes e tribunais: a) que lançassem, em casos de decretação ou manutenção de **prisão provisória**, a **motivação expressa** pela qual não se aplicam medidas cautelares alternativas à privação de liberdade, estabelecidas no art. 319 do CPP; b) que, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, realizassem, em até 90 dias, **audiências de custódia**, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contadas do momento da prisão; c) que considerassem, fundamentadamente, o **quadro dramático do sistema penitenciário brasileiro no momento de implemento de cautelares penais**, na aplicação da pena e durante o processo de execução penal; d) que estabelecessem, quando possível, **penas alternativas à prisão**, ante a circunstância de a reclusão ser sistematicamente cumprida em condições muito mais severas do que as admitidas pelo arcabouço normativo; e) que viessem a abrandar os requisitos temporais para a fruição de benefícios e direitos dos presos, como a **progressão de regime, o livramento condicional e a suspensão condicional da pena**, quando reveladas as condições de cumprimento da pena mais severas do que as previstas na ordem jurídica em razão do quadro do sistema carcerário, preservando-se, assim, a proporcionalidade da sanção; e f) que se abatesse da pena o tempo de prisão, se constatado que as condições de efetivo cumprimento são significativamente mais severas do que as previstas na ordem jurídica, de forma a compensar o ilícito estatal. Requeria-se, finalmente, que fosse determinado: g) ao **CNJ** que coordenasse **mutirão carcerário** a fim de revisar todos os processos de execução penal, em curso no País, que envolvessem a aplicação de pena privativa de liberdade, visando a adequá-los às medidas pleiteadas nas alíneas “e” e “f”; e h) à União que liberasse as **verbas do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen**, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos — v. Informativos 796 e 797. **ADPF 347 MC/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 9.9.2015. (ADPF-347)** (sem grifos no original).

SEÇÃO 2 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Antes de se adentrar nos aspectos específicos de como funciona uma facção criminosa internamente, vale pontuar alguns fatores relevantes para a efetivação e êxito de seus intentos. Visto que os indivíduos encarcerados, mediante as conjunturas supramencionadas, se depararam com um anseio de gestão própria, vislumbraram a ideia de dominar outros campos não se limitando aos esquadros de uma cela que, agora, se configura como um “escritório do crime” no qual esses sujeitos articulam quais medidas serão implementadas na obtenção do sucesso de seus objetivos:

O PCC (Primeiro Comando da Capital) se demonstrou capaz de controlar praticamente todo o sistema carcerário de São Paulo, além de inúmeras áreas da periferia das grandes e pequenas cidades do estado, erigindo-se como uma ameaça que não se restringia mais ao obscuro universo prisional, mas atingia o coração da sociedade civil e das forças de segurança do Estado, sendo considerado, a partir de então, o inimigo público número 1. (DIAS, 2011, p. 174).

Desta forma, fica nítido a atuação e intenção dos grupos que não apenas querem exercer influência nas camadas sociais vulneráveis (fator que facilita e atrai novos integrantes) mas também em sobressaírem-se em relação aos outros, uma vez que há uma rivalidade para se estabelecer o poderio em função da disputa por mercados e rotas para o tráfico de drogas (comércio preponderante das facções). Logo, há de se reconhecer que “o desequilíbrio nas disputas nacionais começou em 2014, quando a facção paulista buscava consolidar sua posição no mercado de drogas no Brasil” (DIAS; MANSO, 2017, P.24)

Mediante este liame subjetivo e o intento lucrativo, há que se falar no artigo 1º, § 1º da lei 12.850 de 2013:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Neste íterim, observa-se um controle iminente das organizações sobre a população que pode encontrar embasamento nas ações exercidas por eles, perpassando desde o influxo sob a rede de clientes dependentes químicos até o comando das favelas e comunidades, conforme Dias e Manso (2017) cita Drauzio Varella (2012, P. 132):

O crack, que infestava a cadeia nos anos 90, foi banido do sistema penitenciário de São Paulo por ordem da facção dominante. Tanta gente fumava crack que, quando um preso negava o uso, eu achava que devia ser mentira. Nunca imaginei que essa droga seria varrida das prisões em meu tempo de vida, muito menos que os responsáveis pela proibição seriam justamente uma facção envolvida com o tráfico nas ruas, depois de concluir que o craqueiro que conturbava a ordem imposta por eles nos presídios a ponto de lhes prejudicar os negócios (p. 16).

Sabe-se que, embora o Comando Vermelho, CV – facção criminosa fundada em 1979 no Instituto Penal Cândido Mendes no Rio de Janeiro - tenha sido o primeiro grupo organizado a se manifestar, o mais notório, no entanto, se denomina como PCC – Primeiro Comando da Capital, criado em Taubaté no ano de 1993.

Ao delinear o surgimento do Comando Vermelho, Amorim (1994, p.34 *apud* Gonçalves, 2020, p. 16) dispõe:

Em 1979 – ano da fundação da organização - o comandante Salmon tenta jogar xadrez com os 1.284 internos da Ilha Grande. De uma certa forma, todos os condenados têm um tipo qualquer de filiação aos grupos que controlam a vida e a morte dentro das celas. (...) No Brasil, o massacre de 17 setembro de 1979 marca a tomada do poder pelo Comando Vermelho na Ilha Grande. Os grupos menores, que viviam à sombra da Falange Zona Norte estabelecem imediatamente um pacto com os “vermelhos”: a cadeia agora tem uma só liderança. Isto, porém, não significa a paz. Pelo contrário, está inaugurado um período de lutas que vai se ampliar às penitenciárias do Continente. Mesmo na Ilha Grande continuar a correr sangue.

A partir disto, tornaram-se recorrente as variações desses grupos, dando conhecimento às nomenclaturas como FDN (Família do Norte), TC (Terceiro Comando), ADA (Amigos dos amigos), ADE (Amigos do Estado) dentre outras. Importante se faz lembrar que algumas dessas facções dizem não se reunirem para prática delitiva, mas apenas como uma forma de identificação. Na outra extremidade, tem-se por resvalar o fato de que alguns integrantes se reúnem com o mero intuito de atuar como impositores de “ordem”, sendo o caso da facção “Bala na cara”, fazendo jus ao nome.

O Bonde dos Cachorros não é um grupo de funk, os Amigos do Estado não são uma ONG que firma parcerias com o Governo, o Sindicato RN não defende nenhuma categoria profissional e Cerol Fino não é um clube de pipa. Estes são os nomes, desconhecidos para muitos, de algumas das dezenas de facções criminosas brasileiras que ajudam a compor o complexo cenário do tráfico de drogas e roubos em seus Estados (respectivamente Pernambuco, Goiás, Rio Grande do Norte e São Paulo) e no país. À sombra de grupos maiores como o Primeiro Comando da Capital, Comando Vermelho e Família do Norte —e muitas vezes fazendo alianças com eles, estas facções disputam palmo a palmo nos presídios e nas periferias do país seu quinhão no milionário negócio da venda da cocaína, maconha e crack.

Logo, ouve-se falar num desenfreado aumento dessas organizações que se estabeleceram nas prisões e demonstram suas extensões do lado de fora com os crimes ocorrentes; sejam pelo tráfico de droga, armas ou lavagem de dinheiro que não se limitam ao Brasil, mas adentram Países como Bolívia, Paraguai e Colômbia.

Segue em destaque o mapeamento das maiores facções distribuídas pelo País, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública - ABSP (2018):

Mapeamento das facções criminosas no Brasil

estado	Facção criminosa	Quantidade
Acre	PCC, CV, Bonde dos 13	3
Alagoas	CV, PCC	2
Amapá	PCC, CV	2
Amazonas	FDN, PCC	2
Bahia	PCC, Quadrilha do Perna, Comando da Paz, Bonde dos Malucos, Mercado do Povo Atitude, <u>Catiara</u>	6
Ceará	CV-CE, PCC, GDE	3
Espírito Santo	PCC, CV	2
Goiás	PCC, Família Monstro	2
Maranhão	PCM, Bonde dos 40, PCC	3
Mato Grosso	CV-MT	1
Mato Grosso do Sul	PCC	1
Minas Gerais	PCC, Família Monstro	2
Pará	PCC, Bonde dos 30, Comando Classe A, União do Norte, CV	5
Paraíba	PCC, <u>Okaida</u> , EUA	3
Paraná	PCC, Máfia Paranaense	2
Pernambuco	PCC, <u>Okaida</u>	2
Piauí	PCC	1
Rio de Janeiro	CV, ADA, TCP	3
Rio Grande do Norte	PCC, CV, Sindicato	3
Rio Grande do Sul	Manos, Bala na Cara, Abertos, Unidos pela Paz, Primeiro Comando do Interior, Os <u>Tauros</u> , Os Brasas	7
Rondônia	PCC, CV-RO	2
Roraima	PCC, CV-RR	2
Santa Catarina	PCC, PGC	2
São Paulo	PCC	1
Sergipe	PCC, Bonde dos Malucos	2
Tocantins	PCC, Máfia Tocantinense, CV-TO	3

Fonte: (adaptado de Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2018, p. 05).

2.1 DO SINDICATO DO CRIME, ESTATUTO DO CRIME E TRIBUNAL DO CRIME

Neste íterim, cabe salientar que tais facções se estruturam internamente e que, conseqüentemente, dá força a estes impérios criminosos dificultando seu desmantelo. Exemplo disso são os sindicatos que oferecem apoio aos seus adeptos (como assistência jurídica) especialmente àqueles que não possuem condições, bem como proteção dentro dos cárceres e outros benefícios. Outrossim, mantêm como regra de organização um Estatuto próprio e que com base neste, prezam fervorosamente por seus princípios sendo criado, então, o Tribunal do Crime, onde são julgados aqueles que ferem seus lemas apregoados ou não cumprem com seus deveres. Vários são os noticiários que trazem ao conhecimento de todos os casos de pessoas “sentenciadas” por esses Tribunais e passíveis de uma morte por meios rudes e extremamente violentos; sendo arbitrada por um Conselho que se reúne para analisar a situação e atitudes do alvo em xeque.

Antônio Baptista Gonçalves, em sua obra intitulada por “PCC e Facções Criminosas: a luta contra o Estado no domínio pelo Poder” argumenta que a diferença fundamental entre uma facção e outra está na cadeia de comando (2020, p. 17), conforme expõe:

Enquanto no Comando Vermelho a relação é verticalizada com hierarquia e implementação de supressão de concorrência para domínio dos pontos de venda de drogas, o PCC funciona com uma operação horizontal baseada nas sintonias finas, isto é, departamentos dentro da instituição criminosa que são responsáveis por áreas específicas como fronteira, advogados, estrutura, dentre outros. E ainda, o PCC não elimina a concorrência, ao contrário, estabelece laços de parceria para lucros mútuos, assim, fortalece a própria comunidade em que se instala e conta com o apoio dos moradores locais ao proteger o espaço físico e dirimir controvérsias acerca de atos criminosos, como uma espécie de tribunal do crime.

Amorim (1994, p.78 *apud* Gonçalves, 2020 p.17) Posteriormente, descrevendo as regras e possíveis premissas do Estatuto do Comando Vermelho, propõe:

As novas e mais radicais palavras de ordem do Comando Vermelho são ouvidas em todas as cadeias: 1. morte para quem assaltar ou estuprar companheiros; 2. Incompatibilidades trazidos da rua devem ser resolvidas na rua, porque a rivalidade entre quadrilhas não pode perturbar a vida na cadeia; 3. violência apenas para tentar fugir; 4. luta permanente contra a repressão e os abusos. Pouco tempo, depois o Comando Vermelho cria o slogan da organização resumido numa só frase – Paz, justiça e liberdade! Até hoje é este o lema da organização criminosa mais perigosa do país. Está escrito nas paredes das casas de favelas, nos trens da Central do Brasil, nos pontos de vendas de droga.

No mesmo sentido, Feltran (2018, p.306 *apud* Gonçalves, 2020, p.19), retrata o Estatuto do PCC:

O estatuto do PCC criado em 1997 por um dos fundadores, Misael, é claro ao estipular: 2) lutar pela PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE E UNIÃO, visando sempre o crescimento da organização, respeitando sempre a ética dos crimes e se harmoniza com o 6) O comando não admite entre os seus integrantes, estupradores, pedófilos, alcaguetas, aqueles que extorquem, invejam e caluniam, e os que não respeitam a ética do crime. Além disso, a previsão expressa de auxílio aos membros no item 7:7) É dever de todos os integrantes da facção colaborar e participar dos “progressos” do comando, seja ele qual for, pois os resultados desses trabalhos são integradas aos pagamentos de despesas de defensores, advogados, ajuda para trancas, cesta básica, ajuda financeira para os familiares que perderam a vida em prol a nossa causa, transportes para cadeirantes ou auxílio para doentes com o custo de remédio, cirurgia e atendimentos médicos particulares, principalmente na estrutura da luta contra os nossos inimigos, entre várias situações que fortalecem a nossa causa, ou seja, o crime fortalece o crime, essa é a nossa ideologia.

SEÇÃO 3 A INFLUÊNCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

De acordo com uma matéria³ publicada pelo Departamento Jornalístico BBC NEWS, o Primeiro Comando da Capital – PCC é responsável por financiar eventos de igrejas na periferia de São Paulo com intenção de se fortalecer e interesse em se infiltrar no poder político para costurar acordos que reduzam a repressão policial em certas áreas. O conteúdo dispõe de uma entrevista com o Ex-Desembargador do Estado de São Paulo WALTER MAIEROVITCH que há décadas estuda sobre o assunto. Indagado se uma facção poderia influenciar nas eleições de um Estado, Maierovitch propõe:

Essa possibilidade existe. Quando o legislador italiano fez um projeto de lei que se tornou a lei antimáfia, foi colocado um artigo que aumenta a pena quando o membro da organização criminosa influência nas eleições. Está muito claro que toda organização criminosa de matriz mafiosa pode ter influência em eleições. Em São Paulo, por exemplo, já tivemos um tempo em que **o PCC ousou lançar um candidato a vereador**. Não prosperaram, pois a candidatura foi impugnada. **Agora o que ocorre são candidatos procurarem o apoio do PCC**. Não sei se já existe uma infiltração de organizações do tipo PCC. O que existe é a **proximidade entre políticos e facções** para a obtenção de votos em período eleitoral. E, na Lava Jato, ficou clara a existência de empresas fazendo o papel de organizações mafiosas, atuando no sentido de sugar o Estado.” (sem grifos no original).

Diante desta situação fática, resta incontestemente a influência de tais grupos no Estado Democrático de Direito, pois como fora supracitado, há certa responsabilização Estatal quanto ao nascimento e à infiltração do crime organizado na estrutura da sociedade. Concomitantemente, dada a fragilidade resultante da corrupção enraizada ao País, essas organizações encontram terreno fértil para sua atuação e que, não obtendo êxito no combate a esta realidade, o Estado compromete a sua própria existência.

³ PCC financia igrejas e pode influenciar eleição, diz ex-desembargador por João Fellet, BBC BRASIL, Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42643310>

Neste sentido, adverte Lafer (1994, P.234):

A democracia se baseia no princípio da confiança e da boa-fé, e não do medo, ela sucumbe quando a esfera do público perde transparência e se vê permeada pelo segredo e pela mentira, que é o que ocorre quando a palavra esconde e engana, ao invés de revelar, conforme determina o princípio ético da veracidade.

3.1 O RESPECTIVO CAOS NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA

Tem-se como ponto de partida o fato de que, por um tempo, a figura de uma facção criminosa fora ignorada, sendo o PCC – a principal – tido por irrelevante para um dos chefes do Sistema do Governo Federal quando do início do movimento⁴, conforme argumenta Gonçalves (2020, p. 15):

O Governo Federal relutou para reconhecer a existência das facções criminosas, talvez por medo de admitir a própria ineficiência afinal se um grupo de presos se reúne dentro do ambiente prisional e consegue se organizar mobilizar e estruturar sem ser coibido no mínimo **a ineficiência estatal não sabia lidar com os criminosos** é o primeiro ponto e foi o grande entrave do governo federal durante décadas assim em uma das várias tentativas de minorar a criminalidade **o Estado aglutinou os detentos por grau de periculosidade**. **O resultado foi aproximar lideranças** que sequer se conheciam, portanto, puderam trocar experiências, planos, ambições e, em última análise, **formar alianças**. Foi assim que nasceu o Comando Vermelho no Rio de Janeiro e o Primeiro Comando da Capital em São Paulo”. (sem grifos no original).

Desse modo, é mister dizer que a responsabilização pela atual situação da Segurança no Brasil divide entre Estado e sociedade, pois de um lado tem-se aquele que não se presta inteiramente às celeumas sociais e no outro extremo tem-se grupos formados com desígnios e gestão própria. Consoante a isto, argumenta-se que a atuação dessas organizações criminosas tem culminado em prejuízos sociais irreparáveis, bem como na falência da segurança pública brasileira.

⁴“(O PCC) É uma ficção. Uma bobagem. Estou absolutamente convencido disso. Sou secretário há quase dois anos e nunca vi qualquer manifestação desse grupo”. Palavras de Azevedo Marques, em uma entrevista à Folha de São Paulo em maio de 1997. CHRISTIANO, Márcio Sérgio e TOGNOLLI Claudio. **Laços de Sangue: uma história secreta do PCC**. 3 ed. São Paulo: Matrix, 2017, p.89.

O fortalecimento de tais facções e suas respectivas atuações (roubos, mortes e drogas) geram o enfraquecimento democrático e a violação dos direitos fundamentais. Exemplo dessa influência demandada seria o domínio das comunidades no Rio de Janeiro.

Não obstante, alguns fatos geradores impulsionam uma instabilidade jurídica e institucional que acomete toda a população, em contrapartida à objetivação legal de promover paz e bem-estar social consagrados nos Direitos e Garantias Fundamentais advindos de Tratados e Legislações Superiores. No entanto, o que deveria atuar como uma mera efetivação de alcances legislativos, torna-se certa utopia.

Senão, Santin (2004, p.110) lecionando:

A política de segurança pública é o meio pelo qual o Estado estabelece regras, sistemas, programas, ações e mecanismos para a manutenção da ordem pública e proteção da incolumidade e patrimônio das pessoas e controle da criminalidade, preventiva ou repressivamente, no exercício de sua função constitucional, com a utilização e o auxílio popular.

Em contraposição, o que se vislumbra na realidade é uma política ineficaz, dotada de demasiada teoria e pouca efetividade na prática. As facções se desdobram dia após dia, se expandindo Brasil e mundo a fora, se valendo da ergometria financeira para alcançar seus consecutivos fins, seja comprando políticos, dominando comunidades carentes, gerenciando presídios e favelas pelo lucrativo comércio de drogas e demandando toda uma estrutura que permeia os vértices Estatais.

Corroborando este cenário, o Secretário Geral da ONU, Boutros Ghali fez o seguinte comentário no Nono Congresso sobre Prevenção do Crime e Tratamento dos Transgressores:

Os poderosos cartéis do crime estão fora do alcance das leis nacionais e internacionais (...) esses elementos criminosos se aproveitam tanto da liberalidade da nova ordem econômica internacional quanto das diferenças existentes nas leis e práticas dos países. Eles movimentam gigantescas somas de dinheiro, que usam para subornar autoridades e alguns desses impérios do crime são mais ricos do que muitas nações do mundo. (ONU, 1995:2).

CONCLUSÃO

Nas palavras de Gonçalves (2020, p.19):

O crime fortalece o crime. Esta afirmação tem uma força muito grande e conquista os novos adeptos com planos de carreira, empregos, pertencimento à organização criminosa e a aquisição de uma importância e relevância, por muitas vezes, inexistentes no convívio social sem a presença do crime.

Assim dizendo, o papel desempenhado pelo crime organizado dentro do Estado Democrático de Direito se incorpora de tamanha importância que não se consoma somente no seu regime interno, mas se torna uma problemática para as demais áreas do conjunto social; merecendo atenção difusa visto que tem interferido e perturbado a paz geral.

Cumprir dizer, que as facções criminosas se originaram num contexto de crise e vêm se consolidando paulatinamente em vantagem às políticas públicas repressivas, pois dispõem de estrutura adiposa, a saber, financeira pelo comércio de armas e drogas, política ante o apoio de agentes corruptos e se valem das misérias sociais com o fim de exercer domínio preponderante ao Estado. Logo, estornam um sumo prejuízo para a Segurança Pública que se ausenta dos presídios, bairros, instituições, comunidades e demais locais vulneráveis.

Salienta-se, então, o paralelismo de poder – senão a disputa – entre facções e Estado, fazendo saber que aquelas são resultado do Sistema Prisional falido deste último, sendo a soma dos fatores sujeito marginalizado adjunto com as condições atroztes do cárcere e que, congruentemente, ocasiona a atual calamidade pública no que concerne à Segurança Pública Brasileira. Ante o exposto, tem-se a distância entre a Segurança efetiva do artigo 144 da Constituição Federal de 1998 com a Segurança capenga e deplorável dos dias atuais, sendo necessário o debate e embate da atuação criminosa, uma vez que, dia após dia, aumentam-se mortes, tráfico e os mais variáveis tipos de delitos. Desse modo, torna-se apreciável a união de forças Institucionais para frear tais atividades que culminam no descrédito social no Estado Democrático de Direito, refutando a ideia de Ordem e Progresso.

De igual apreço, é necessário angariar recursos de embate ao crime organizado, haja vista que este possui toda uma estrutura que lhe dá força (princípios, estatuto e tribunal de julgamento interno) e, necessário também, empenho na busca da prevenção dos fatores que levam um indivíduo aderir tal agrupamento. Consequentemente, a balbúrdia da desordem social noticiada nos meios comunicativos perderá espaços gradativamente ao passo que, agora não se busca apenas uma reprimenda aos transgressores, mas uma busca idealizada pela erradicação dos fatos geradores que abrem brechas ao caso em tela.

In fine, sugestiona-se pela reprimenda aos responsáveis por manchar o Estado Democrático Brasileiro que vive sob o viés de uma violência reiterada, executada não somente pelos “inimigos do Governo” (leia-se delinquentes), mas também por agentes públicos que se furtam de buscar efetivar os dispostos do Ordenamento jurídico com fulcro na Supremacia do interesse geral. Reflete-se, então, o discurso do presidente da Assembleia Constituinte que deu luz à Constituição cidadã (CF/1998), Ulysses Guimarães: “A grande força da democracia é confessar-se falível de imperfeição e impureza, o que não acontece com os sistemas totalitários, que se autopromovem em perfeitos e oniscientes para que sejam irresponsáveis e onipotentes.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho: A história secreta do crime organizado**: 4 ed. Rio de Janeiro: Record, 1994, p.34; p. 77.

As principais organizações criminosas nos presídios brasileiros: Disponível em: <https://carvalhoadvocaciase.jusbrasil.com.br/artigos/777857732/as-principais-organizacoes-criminosas-nos-presidios-brasileiros> Acesso em 08. março.2021

BRASIL. [Lei 12.850 (2013)]. **Lei das Organizações Criminosas** de 02 de agosto de 2013. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2013/lei/l12850.htm

BRASIL. [Lei 7.210 (1984)]. **Lei de Execução Penal** de 11 de julho de 1984. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. CUSTODIADO – INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL – SISTEMA PENITENCIÁRIO – **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADEQUAÇÃO**. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante das penitenciárias no Brasil. SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – VERBAS – CONTINGENCIAMENTO. Ante a situação precária das penitenciárias, o interesse público direciona à liberação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. Estão obrigados juízes e tribunais, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a realizarem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contado do momento da prisão. (ADPF 347 MC, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 18-02-2016 PUBLIC 19-02-2016) Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=298600>

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. 2011. 386 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Anos 2014 a 2017. Disponível em: < <https://bit.ly/2MyAxed> >. Acesso em: 07 março 2021.

GONÇALVES, Antônio Baptista. **PCC e facções criminosas, a luta contra o Estado no domínio pelo poder**. Revista dos Tribunais: 1. ed, São Paulo, 2020

IRMANDADE. Criação e Produção: Pedro Morelli, Netflix, 2019.

LAFER, Celso. **Reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hanna Arendt**. São Paulo, Cia. das Letras, 1988.

LIMA, R. B. **Legislação criminal especial**: 2.ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

NAGEL, Rafaela Jarczewski. **CRIME, PRISÃO E CASTIGO: A EMERGÊNCIA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO CONTEXTO BRASILEIRO E REGIONAL**. XVI Mostra internacional de Trabalhos Científicos, 2019. Disponível em:
<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/19530> Acesso em 08. março.2021

POLÍTICA CRIMINAL E ENCARCERAMENTO NO BRASIL NOS GOVERNOS LULA E DILMA: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. Disponível em:
https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151960892015000100105 Acesso em 08. março.2021

SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p.110

SOUZA, Francisco Igor de Abreu. **A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL E A IMPOSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO DO DETENTO**. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/75161/aseletividade-do-sistemapenal-e-a-impossibilidade-de-ressocializacao-do-detento>, Acesso em 08.março.2021

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**: 5.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL
Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário
Caixa Postal 86 | CEP 74605-010
Goiânia | Goiás | Brasil
Fone: (62) 3946.3081 ou 3089 | Fax: (62) 3946.3080
www.pucgoias.edu.br | prodin@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Ana Flávia dos Santos e Silva
do Curso de Direito, matrícula 2017200010009-1,
telefone: (62) 984207674 e-mail ana323flores323@outlook.com, na
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos
do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
SINDICATO DO CRIME: A ASCENSÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E A
FAZÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões
do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado
(Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG,
MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a
título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 02 de maio de 2020.

Assinatura do(s) autor(es): [Ass]

Nome completo do autor: ANA FLÁVIA DOS SANTOS E SILVA

Assinatura do professor-orientador: [Assinatura]

Nome completo do professor-orientador: GIL CÉSAR COSTA DE PAULA